Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.546 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

"ALTERA O ART. 3, CAPUT, ART. 8 E O INCISO III AO ART. 8, "§2°, A, B E F E §3° DA LEI N° 7.285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022".

- O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** O Art. 3 º da Lei nº 7.285, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação: Art. 3º. Os jovens participantes do "Programa Jovem Aprendiz de Maceió" deverão ter idade entre 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos incompletos e estar devidamente matriculados na educação básica.
- **Art. 2º** O Art. 8º da Lei nº 7.285, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação: "Art. 8.

[...]

§2°

[...]

a) O percentual dessas contratações de aprendizes nas empresas descritas no 529, deverá ser equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional;

[...]

b) a DCCA deverá vir acompanhada da última informação do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e do número de contratação de jovens aprendizes.

Γ...]

f) Caso as microempresas e empresas de pequeno porte optem pela contratação de aprendizes, deverão observar o limite máximo de 15% estabelecido no art. 429, da CLT.

...1

- §3º. Das vagas destinadas à contratação de aprendizes nas empresas que prestem serviços de terceirização à prefeitura da Cidade de Maceió/AL, no máximo 15% (quinze por cento) e respeitados os limites mínimos dispostos na lei 8.213 de 1991, devem ser ocupadas, preferencialmente, por Pessoas com Deficiência."
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:155D09D3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/04/2024. Edição 6909 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

Baixado Em: 23/11/2025

27/12/2024, 13:07

Prefeitura Municipal de Maceió

informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/